

DECISÃO Nº 199/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11.11.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.025783/98-69, nos termos do parecer nº 248/98 da Comissão de Legislação e Regimentos e com as sugestões aprovadas em plenário, de acordo com o disposto na Lei nº 9678, Art. 1º, § 6º de 3 de julho de 1998 e no Decreto nº 2668, de 13 de julho de 1998, a manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os termos do Relatório da Comissão Nacional prevista na Lei supra mencionada

DE C I D E

Explicitar inicialmente que o sistema de pontuação associado à Gratificação de Estímulo à Docência - GED não deve ser confundido com uma quantificação numérica do trabalho acadêmico docente; não é essa sua gênese nem esse seu objetivo.

Enfatizar igualmente que a avaliação proposta abaixo é opcional, tendo cada docente a possibilidade de se submeter ou não a ela, podendo portanto escolher entre candidatar-se ou não ao recebimento da GED.

Esclarecer finalmente que a pontuação resultante da aplicação da avaliação proposta refere-se àqueles fins exclusivamente associados à Gratificação de Estímulo à Docência, não podendo servir a nenhum outro propósito ou finalidade.

Regulamentar, no âmbito desta Universidade, o Sistema de Avaliação de Desempenho Docente, relativamente ao ano de 1998, com vistas à atribuição da Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, como segue:

Art. 1º- A Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior (GED) será atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 3º Grau lotados e em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em função de Avaliação de Desempenho de suas atividades de ensino, em graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e administração universitária.

Art. 2º - As atividades mencionadas no Art. 1º serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instituída por Portaria do Reitor e constituída por 3 (três) professores da UFRGS, sendo um deles representante da CPPD, outro representante do PAIUFRGS e o terceiro escolhido entre os demais professores da instituição, e 2 (dois) professores externos à UFRGS, pertencentes a outras Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 3º- À Avaliação de Desempenho das atividades mencionadas no **Art. 1º** serão atribuídas pontuações de modo a compatibilizar o disposto nesta regulamentação com as determinações expressas em lei de que os valores a serem atribuídos à GED corresponderão à pontuação obtida pelo docente até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido em lei, e observado o que segue:

I – **Atividades de Ensino:** 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos;

II – **Atividades de Pesquisa e Extensão:** 60 (sessenta) pontos no máximo.

III – **Atividades de Administração e de Representação:**

a) Serão atribuídos 140 (cento e quarenta) pontos ao Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores.

b) Serão atribuídos 84 (oitenta e quatro) pontos (60% da pontuação máxima como fixado em lei) aos docentes ocupantes de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG1 e FG2).

c) Serão atribuídos 84 (oitenta e quatro) pontos (60% da pontuação máxima como fixado em lei) aos docentes afastados ou matriculados para qualificação em programas de Mestrado, Doutorado ou em estágio de Pós-Doutorado.

d) Serão adicionalmente atribuídos pontos aos docentes aos quais se referem as alíneas b e c supra, até o máximo de que trata o *caput*, através de avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV – **Avaliação de Desempenho Didático:**

a) Poderão ser atribuídos de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos aos docentes que se submeterem à avaliação pelo corpo discente, realizada por instrumento aprovado pelo Colegiado ou órgão equivalente do Departamento.

b) O docente que atingir média inferior a 5 (cinco) - numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) - não receberá nenhum ponto neste item.

§ 1º- A Avaliação de Desempenho de que trata o *caput* será baseada nas informações constantes de *Relatório de Atividades* a ser preenchido individualmente pelos docentes e a ser certificado e pontuado pelo Departamento que o encaminhará à Comissão de Avaliação da UFRGS.

§ 2º- O resultado da Avaliação de Desempenho a que se refere o *caput* é dado:

a) pela média aritmética das pontuações obtidas nos dois períodos letivos de 1998, para as pontuações do inciso I, exceto nos casos em que o Conselho da Unidade justifique opção pelo 2º período letivo do ano em curso;

b) pela média aritmética das pontuações obtidas nos dois períodos letivos de 1998, para as pontuações do inciso III;

c) pela soma dos pontos obtidos no ano, para a pontuação do inciso II, exceto no item “produção intelectual”, especificado no Art. 5º desta Regulamentação, para o qual será considerada a soma dos pontos obtidos no período de outubro de 1996 a setembro de 1998.

§ 3º - A não apresentação do *Relatório de Atividades* pelo docente caracterizará sua opção pela não participação nesse processo de avaliação.

Art. 4º- As Atividades de Ensino previstas no inciso I do Art. 3º compreendem:

I) as atividades didáticas em classe que congregam alunos e professores, independentemente de sua denominação, relativas a cursos de graduação e a cursos de pós-graduação “stricto et lato sensu”, reconhecidos pelas Câmaras correspondentes;

II) as atividades didáticas em cursos de extensão reconhecidos e aprovados pela Comissão de Extensão correspondente;

III) as atividades didáticas de assessoramento a alunos, aí compreendidas a orientação de trabalhos curriculares, previstas nas atividades de ensino;

IV) as atividades de orientação de trabalho final de graduação, de estágios curriculares e de alunos regulares de pós-graduação “stricto et lato sensu”;

V) as atividades de orientação de monitores, de bolsistas de programas de iniciação científica e de extensão, grupos PET, bem como de estudantes com bolsa-trabalho.

§ 1º - As horas dispendidas nas Atividades de Ensino, acima especificadas, serão consideradas *horas-aula* para efeito do disposto nesta regulamentação.

§ 2º - À Avaliação de Desempenho das atividades previstas no inciso I deste artigo corresponderão 10 (dez) pontos por hora-aula semanal.

§ 3º - À Avaliação de Desempenho das atividades previstas no inciso II deste artigo corresponderão 10 (dez) pontos por 15 (quinze) horas-aula.

§ 4º - À Avaliação de Desempenho das atividades previstas no inciso III deste artigo corresponderão 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, não excedendo a 50 (cinquenta) por cento do número de horas-aula da disciplina vínculo correspondente.

§ 5º - À Avaliação de Desempenho das atividades previstas nos incisos IV e V deste artigo corresponderá a pontuação definida no Relatório Anual de Atividades Docentes em Anexo.

Art. 5º - As Atividades de Pesquisa, Extensão, Administração e de Representação previstas nos incisos II e III do Art. 3º compreendem, entre outras:

a) produção intelectual: científica, técnica, artística, cultural e desportiva;

b) atividades de coordenação de grupos de pesquisa, de programas e projetos institucionais;

- c) orientação de pesquisa com vistas à elaboração de teses ou dissertações em pós-graduação desde que não pontuada como Atividade de Ensino;
- d) orientação de pesquisa de aluno de iniciação científica desde que não pontuada como Atividade de Ensino;
- e) participação em atividades e eventos científicos, técnicos, artísticos, culturais e desportivos;
- f) atividades vinculadas a projetos de natureza didático-pedagógicas;
- g) atividades de aperfeiçoamento do docente com afastamento parcial e sem afastamento;
- h) participação em bancas e comissões examinadoras;
- i) atividades de extensão;
- j) outras atividades acadêmicas relevantes como a participação em Conselhos Editoriais, Diretorias e Comissões de Sociedades Científicas, Órgãos de Classe e Órgãos Públicos;
- k) atividades de coordenação e chefia na instituição;
- l) participação em órgãos colegiados da Administração Universitária;
- m) atividades de representação acadêmica e em órgãos de formulação e de execução de políticas de ensino, ciência e tecnologia.

Parágrafo Único - À Avaliação de Desempenho das atividades previstas nas alíneas de “a” a “m” deste artigo corresponderá pontuação definida no Relatório Anual de Atividades Docentes em Anexo.

Art. 6º- As atividades de ensino, pesquisa e extensão remuneradas adicionalmente por outras instituições, que não a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, não poderão ser computadas na avaliação de desempenho docente com vistas à atribuição da GED, excetuando-se os casos de *ajuda de custo* em projetos de cooperação interinstitucional e bolsas de pesquisa.

Art. 7º- Os casos omissos na presente regulamentação serão analisados e definidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente mencionada no Art. 2º.

Porto Alegre, 11 de novembro de 1998.

(O original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.